



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

**TERMO DE COOPERAÇÃO PCDF/DER-DF Nº 01/2020**

Dispõe sobre a cooperação institucional entre a Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF para o registro de ocorrências policiais envolvendo infrações penais de menor potencial ofensivo.

A POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Diretor Geral Dr. ROBSON CÂNDIDO DA SILVA e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL –DER/DF, criado pelo Decreto nº 6, de 09 de junho de 1960, publicado no DOU de 20 de junho de 1960 e nos termos do art. 16 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, entidade autárquica de administração superior, e integrante da estrutura administrativa do Distrito Federal, do Sistema Rodoviário Nacional (SRN) e do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), como órgão executivo rodoviário de trânsito do Distrito Federal, com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, nos termos do art. 6º do Decreto nº 33.481, de 05 de janeiro de 2012, e Decreto nº 34.883 de 25 de novembro de 2013, regido por este Regimento, pelas demais normas baixadas pelo Governo do Distrito Federal e pela legislação federal pertinente, situada no SAM, bloco C, Setor Complementar, Edifício Sede do DER/DF, Brasília-DF, CEP 70.640-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.070.532/0001-03, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral, Engº FAUZI NACFUR JUNIOR, portador do CPF n.º 297.111.771-53 e CI n.º 8173 CREA/DF no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 144, §7º, da Constituição Federal, o qual prevê a necessidade de cooperação institucional entre os órgãos de segurança pública visando à eficiência de suas atividades, respeitadas as respectivas atribuições;

CONSIDERANDO que o art. 144, § 10, da Constituição Federal, atribui aos órgãos e entidades executivas de trânsito rodoviário o exercício das funções de segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas, e que tem como objetivo a fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei;

CONSIDERANDO que o Departamento de Trânsito do Distrito Federal firmou Termo de Cooperação nos mesmos moldes junto à Polícia Civil do Distrito Federal com fulcro no processo de integração e cooperação entre a Autarquia e a Polícia Civil do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a Polícia Civil do Distrito Federal desenvolveu uma solução que permite, mediante o uso da tecnologia móvel, o registro de ocorrência policial pelos demais órgãos de segurança pública parceiros;

CONSIDERANDO que o art. 144, § 4º, da Constituição Federal, atribui às Polícias Cíveis a função de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, e que a polícia judiciária é exercida pela autoridade policial, nos termos do art. 4º, *caput*, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, §1º, da Lei nº 12.830/2013, dispõe que *“Ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais”*.

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade aos registros de ocorrências envolvendo infrações penais de menor potencial ofensivo, verificadas durante as atividades de segurança viária exercidas pelo DER-DF, uma vez que os envolvidos poderão, em determinados casos, ser dispensados no próprio local da infração, sem necessidade de deslocamento à delegacia de polícia;

CONSIDERANDO que o art. 7º, inciso III, da Lei Distrital n.º 5.125/2013, atribui aos agentes de trânsito rodoviário do DER/DF a fiscalização e operação do trânsito e suporte técnico-operacional nas vias do sistema rodoviário e nas unidades do DER/DF;

CONSIDERANDO, por derradeiro, o disposto no Provimento nº 27, de 23 de agosto de 2018, da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que autoriza o início da confecção do Termo Circunstanciado a partir de ocorrência registrada pelos agentes de trânsito, a ser submetida à homologação do delegado de polícia, a quem são conferidas as atribuições de polícia judiciária, nos termos do art. 144, § 4º, da Constituição Federal,

RESOLVEM, de mútuo acordo, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, conforme documentação acostada nos autos do processo SEI n.º 00113-00024797/2018-18, com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, nas cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este termo de cooperação dispõe sobre a cooperação institucional entre a Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF para o registro de ocorrências policiais pelos agentes de trânsito rodoviário do DER/DF, constatadas durante o serviço de fiscalização e segurança viária, em sistema eletrônico disponibilizado pela Polícia Civil do Distrito Federal, nos casos de infrações penais de menor potencial ofensivo, assim definidas no art. 61 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

**Parágrafo único:** Não constitui objeto do presente termo de cooperação o registro ou a lavratura de procedimento de natureza policial relacionada a infrações que não se enquadrem no conceito de menor potencial ofensivo, hipótese em que o autor do fato, eventuais vítimas e testemunhas, bem como todos os objetos a ele relacionados deverão ser apresentados imediatamente à delegacia de polícia circunscricional responsável pelo plantão do local do fato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REGRAS DE APLICAÇÃO**

O sistema eletrônico de registro de ocorrências deverá ser utilizado por agentes de trânsito para registro dos fatos ocorridos durante o exercício de suas atribuições de fiscalização e segurança viária, os quais deverão zelar pelo sigilo de sua senha pessoal, individual e intransferível.

**Parágrafo único:** O agente de trânsito rodoviário do DER-DF que, no exercício de suas atribuições legais, deparar-se com a ocorrência de infração penal de menor potencial ofensivo, especialmente nos casos de crimes previstos na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, fará o registro dos fatos em sistema eletrônico de ocorrência, a ser disponibilizado pela Polícia Civil do Distrito Federal, observando o seguinte:

1- A ocorrência deverá conter a relação de todos os envolvidos, inclusive autor, vítima e eventuais testemunhas, se houver, bem como a descrição de veículos relacionados aos fatos e o histórico circunstanciado do ocorrido, conforme campo disponibilizado no sistema destinado a esse fim;

2- O agente de trânsito rodoviário responsável pelo atendimento e registro deverá certificar, em campo próprio, que o autor do fato assumiu o compromisso de comparecer ao juizado especial e/ou à Polícia Civil, quando devidamente intimado para os atos da investigação ou do processo;

3- Caso o autor do fato se negue a prestar o compromisso de comparecimento ao agente de trânsito, aquele deverá ser conduzido imediatamente ao delegado de polícia da delegacia circunscricional responsável pelo plantão do local do fato;

4- Havendo a necessidade de juntada de documentos e/ou imagens relacionados aos fatos, e não sendo possível sua inserção no sistema eletrônico de registro de ocorrência, deverão aqueles ser encaminhados fisicamente à PCDF, conforme fluxo definido no plano de trabalho;

5- Nas infrações penais de ação penal privada ou pública condicionada à representação, o agente de trânsito deverá consignar se a vítima manifestou o interesse de proceder contra o autor do fato;

6- Excepcionalmente, quando não for possível o registro ou estiver indisponível o sistema eletrônico de registro de ocorrência de que trata a cláusula primeira, poderá o registro da ocorrência ser efetuado em documento físico, o qual será remetido a PCDF, conforme fluxo definido no plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – EXCEÇÕES À REGRA DE APLICAÇÃO**

Não se aplica o disposto na cláusula anterior quando:

1- O fato envolver droga ilícita;

2- Houver a necessidade de perícia e/ou apreensão de objetos;

3- O próprio agente de trânsito rodoviário estiver envolvido como vítima na ocorrência;

4- Houver envolvimento de policial civil;

5- A Lei nº 9.099/1995 não for aplicável ao caso.

**Parágrafo único:** Nas hipóteses descritas acima, os fatos deverão ser apresentados ao delegado de polícia da delegacia circunscricional responsável pelo plantão da área do fato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREFERÊNCIA DE ATENDIMENTO NAS DELEGACIAS**

Nas situações flagranciais em que for necessária a apresentação pessoal dos envolvidos à delegacia de polícia, aquelas terão preferência de atendimento no plantão em relação às demais ocorrências não flagranciais, ressalvadas as prioridades legais.

**Parágrafo único:** O delegado de polícia coordenador de plantão zelará pela aplicação do disposto no *caput*, cabendo-lhe designar, quando necessário, o(s) agente(s) de polícia da equipe de plantão para o devido atendimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – TOMBAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS**

Nas situações flagranciais decorrentes de ocorrências registradas pelos agentes de trânsito rodoviário do DER-DF, o termo circunstanciado somente será tombado após análise jurídica e homologação do delegado de polícia, que determinará a remessa, preferencialmente de forma eletrônica, ao juizado especial criminal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICÍPES**

Os partícipes assumem as seguintes obrigações:

1- A PCDF e o DER-DF designarão os pontos focais para troca de informações, credenciamento de usuários e solução de questões necessárias à realização dos atos decorrentes deste termo de cooperação;

2- A Polícia Civil do Distrito Federal fornecerá as instruções e orientações necessárias aos agentes de trânsito rodoviário do DER-DF para a confecção das ocorrências no sistema eletrônico por ela disponibilizado;

3- A Polícia Civil do Distrito Federal e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal farão o acompanhamento do trabalho de cooperação institucional a fim de zelar pela eficiência do procedimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FLUXO DAS OCORRÊNCIAS**

O fluxo de registro de ocorrência, sua tramitação e os procedimentos dele decorrentes serão descritos em plano de trabalho elaborado pelos órgãos partícipes, sem prejuízo das providências necessárias no âmbito interno dos respectivos órgãos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – MECANISMOS DE CONTROLE**

A PCDF disponibilizará ao DER-DF mecanismos de controle e acesso às ocorrências registradas por seus servidores.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este acordo será operacionalizado mediante ações de interesse dos partícipes envolvidos, ficando estabelecido que não haverá envolvimento ou repasse de recursos financeiros. As eventuais despesas decorrentes da aplicação do objeto serão suportadas por recursos provenientes do órgão de origem do servidor envolvido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação poderá ser interrompido em qualquer época, por qualquer um dos partícipes, mediante denúncia expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou automaticamente por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

**Parágrafo único:** Qualquer um dos partícipes poderá se reservar no direito de rescindir unilateralmente, caso seja constatado que a finalidade do objetivo esteja sendo desviada para outros fins não previstos neste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Toda alteração de conteúdo e forma, sem, contudo, alterar a essência deste instrumento, deverá ser pactuado por meio de Termo Aditivo, desde que acordado entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Este termo de cooperação vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, por iniciativa de qualquer das partes.

**Parágrafo único:** Caso haja interesse mútuo na renovação do objeto, será providenciado um novo Termo, observando a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A Polícia Civil do Distrito Federal providenciará a publicação do extrato do presente termo de cooperação na imprensa oficial, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução do presente termo de cooperação e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para o alcance do objeto pactuado, obrigam-se os partícipes a cumprir o PLANO DE TRABALHO especialmente elaborado, o qual passará a fazer parte integrante do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

**Parágrafo único:** Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos em comum acordo e em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

E por estarem de comum acordo, os partícipes interessados assinam o presente Termo em 03 vias originais de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo relacionadas para que surtam seus efeitos jurídicos.

Brasília – DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**ROBSON CÂNDIDO DA SILVA**

Diretor-Geral da PCDF

**FAUZI NACFUR JUNIOR**

Diretor do DER-DF

### **TERMO DE COOPERAÇÃO SSP-DF/PCDF/DER-DF**

#### **ANEXO**

#### **PLANO DE TRABALHO**

#### **1. ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTÍCIPES**

<b>ÓRGÃO / INSTITUIÇÃO</b>	<b>POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF</b>
DIRETOR-GERAL	ROBSON CÂNDIDO DA SILVA
<b>ÓRGÃO / INSTITUIÇÃO</b>	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

DIRETOR-GERAL Contatos: 3111-5501/5502	FAUZI NACFUR JUNIOR
CONTATOS:	
Superintendência de Trânsito (SUTRAN) Superintendente: Elcy Ozorio dos Santos	3111-5668
Diretoria de Fiscalização de Trânsito (SUTRAN\DIFIS) Diretor: Francisco Filho Chagas	3111-5682
Gerência de Controle Operacional (SUTRAN\DIFIS\GECOP) Gerente: Sinomar Ribeiro do Espírito Santo	3111-5780
Núcleo de Operações de Trânsito (SUTRAN\DIFIS\GECOP\NUOPT) Chefe: Estêvão Gonçalo Timo	3111-5784 99131-9875
Núcleo de Programação e Demandas (SUTRAN\DIFIS\GECOP\NUPRO) Chefe: Tiago Miranda dos Santos	3111-5784 98148-2929
Encarregadorias de Equipe de Fiscalização Encarregado: Leandro Pedroso de Carvalho Encarregado: Rodrigo Dantas Gomes Encarregado: Victor Cairo Batista dos Santos Encarregado: Alex Guedes Rocha	98456-8510 98140-3058 99103-7164 99179-1866

## 2. DO OBJETO DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho dispõe sobre o Termo de Cooperação estabelecido entre as partes com o objetivo de permitir o registro de ocorrência, por intermédio do Sistema PCDFNet, disponibilizado pela Polícia Civil do Distrito Federal, nos casos de infrações penais de menor potencial ofensivo, pelos agentes de trânsito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF, durante o exercício das funções de fiscalização de trânsito e segurança viária, **excetuados** os casos previstos em lei e no Termo de Cooperação.

## 3. OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS:

O presente Termo de Cooperação terá como objetivo:

I. Evitar a subnotificação de crimes de trânsito, notadamente nos casos de menor potencial ofensivo, e assim assegurar o conhecimento dos fatos pela Polícia Civil do Distrito Federal, evitando perda de informações criminais relevantes, e fazer aplicar a legislação criminal aos autores de infrações penais de menor potencial, notadamente aqueles previstos no Código de Trânsito Brasileiro, presenciados em serviço pelos agentes de trânsito rodoviário;

II. Conferir maior celeridade e eficiência aos registros de ocorrências envolvendo situações flagranciais de infrações penais de menor potencial ofensivo, ainda no local do fato evitando o deslocamento das partes envolvidas para as unidades policiais;

III. Atender ao disposto no Provimento nº 27, de 23 de agosto de 2018, da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que prevê a atuação cooperativa entre os órgãos, autorizando o recebimento dos termos circunstanciados encaminhados pela Polícia Civil e iniciados a partir de ocorrência registrada pelos demais órgãos e entidades integrantes do sistema de segurança pública, após controle e homologação pelo delegado de polícia.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. Compete à Polícia Civil do Distrito Federal:

a) Disponibilizar sistema eletrônico de registro de ocorrência e cadastrar os agentes de trânsito rodoviário do DER-DF;

b) Fornecer as orientações técnicas necessárias aos agentes de trânsito rodoviário;

- c) Disponibilizar ao DER-DF informações sobre as ocorrências registradas por seus agentes de trânsito rodoviário;
- d) Disponibilizar modelo de ocorrência policial em meio físico a ser utilizado pelos agentes de trânsito rodoviário, em caso de impossibilidade de utilização da ferramenta eletrônica de registro de ocorrência;
- e) Receber as ocorrências registradas pelos agentes de trânsito rodoviário do DER-DF e adotar as providências legais cabíveis de competência da polícia judiciária, especialmente a lavratura, o tombamento e envio do termo circunstanciado ao Poder Judiciário, conforme deliberação do delegado de polícia competente;
- f) Despender os esforços necessários para dar celeridade ao atendimento dos agentes de trânsito rodoviário que tiverem que apresentar os envolvidos pessoalmente à delegacia de polícia para as providências legais;
- g) Registrar as ocorrências de qualquer natureza criminal envolvendo policial civil, cabendo exclusivamente à Corregedoria-Geral da Polícia o controle e a apuração dos fatos, nos termos do art. 10, incisos IX e X, do Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009;
- h) Manter ponto focal para troca de informações, credenciamento de usuários e solução de questões necessárias à realização dos atos decorrentes deste termo de cooperação.

## II. Compete ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal:

- a) Utilizar a ferramenta disponibilizada pela PCDF para registro de ocorrência envolvendo infração penal de menor potencial ofensivo, constatada durante a realização das funções de fiscalização de trânsito e segurança viária;
- b) Disponibilizar aos seus agentes de trânsito rodoviário os equipamentos necessários para o registro das ocorrências, tais como computadores, impressoras, smartphones e tablets com acesso a rede mundial de computadores, com configuração mínima necessária para acessar o sistema PCDFNet;
- c) Encaminhar eletronicamente, salvo em caso de impossibilidade, hipótese em que poderá ser encaminhado fisicamente, todas as ocorrências de natureza criminal à Polícia Civil do Distrito Federal;
- d) Instruir a ocorrência com todas as informações relacionadas ao fato, os envolvidos e eventuais testemunhas, inclusive com cópia de autos de infração de trânsito e da carteira nacional de habilitação do autor do fato;
- e) Conduzir os envolvidos até a Delegacia de Polícia responsável pelo plantão da área, nos casos de infração penal de maior potencial ofensivo e, em se tratando de infração de menor potencial ofensivo, quando envolver:
  - i) droga ilícita;
  - ii) necessidade de perícia ou apreensão de objetos;
  - iii) agente de trânsito rodoviário na condição de vítima da ocorrência;
  - iv) policial civil; e
  - v) quando o autor do fato não assumir compromisso de comparecimento.
- f) Utilizar o acesso disponibilizado pela PCDF exclusivamente para o fim ao qual é proposto, assegurando o sigilo das senhas de acesso, de natureza impessoal e intransferível;
- g) Assegurar o sigilo necessário das informações pessoais dos envolvidos contidas nos registros de ocorrência, não fornecendo a terceiros;
- h) Manter ponto focal para troca de informações, credenciamento de usuários e solução de questões necessárias à realização dos atos decorrentes deste termo de cooperação.

## 5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

I. Durante as atividades de fiscalização e segurança viária, os agentes de trânsito rodoviário do DER-DF, verificando a ocorrência, em tese, de situação flagrancial de infração penal de menor potencial ofensivo, fará lançar no sistema eletrônico de registro de ocorrência disponibilizado pela PCDF o local da ocorrência, os dados dos envolvidos, dos veículos e a descrição dos fatos no histórico, sem prejuízo de outras providências do cargo;

II. O cidadão abordado deverá ser informado sobre o registro do fato em ocorrência criminal a ser apurada pela Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a configuração, em tese, de crime de menor potencial ofensivo, e sobre a necessidade de comparecer em juízo quando for notificado por órgão judiciário ou pela PCDF;

III. Quando o abordado não assumir o compromisso de comparecimento, deverá ser encaminhado à delegacia de polícia circunscripcional da PCDF responsável pelo plantão da área;

IV. Após o registro, a ocorrência será recepcionada pela Delegacia Eletrônica, do Departamento de Gestão da Informação da PCDF, que fará a homologação e despachará para a unidade policial de apuração para as demais providências cabíveis, conforme fluxo interno definido pela Corregedoria-Geral de Polícia;

V. Em caso de impossibilidade de registro por meio do sistema eletrônico, o agente de trânsito rodoviário poderá fazer o registro em meio físico, que será encaminhado posteriormente à Corregedoria-Geral de Polícia da PCDF, seguindo modelo disponibilizado pela PCDF;

VI. O DER-DF e a PCDF definirão os fluxos internos de cada órgão, observado o disposto neste Plano de Trabalho;

VII. As unidades técnicas da PCDF e DER-DF deverão permanecer disponíveis para atendimento das demandas de cada partícipe para solução de problemas e aperfeiçoamento tecnológico das ferramentas utilizadas na execução do objeto do Termo de Cooperação.

## 6. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DO MATERIAL DE ACESSO RESTRITO

I. As informações disponíveis no sistema PCDFNet possuem dados pessoais protegidos legalmente, nos termos da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação - LAI), Lei Distrital n.º 4.990, de 12 de dezembro de 2012 (regulamenta a LAI no âmbito do DF) e Decreto Distrital n.º 34.276, de 11 de abril de 2013 (regulamenta a aplicação da Lei Distrital n.º 4.990/2012), e integram base de dados definida como material de acesso restrito, nos termos do art. 52 do Decreto n.º 35.382, de 29/04/2014, cabendo aos agentes públicos envolvidos a manutenção de sua preservação e proteção contra divulgação indevida, salvo às autoridades legalmente autorizadas.

II. É vedada a transmissão ou compartilhamento das imagens do sistema PCDFNet, incluindo foto da tela ou da ocorrência impressa, por qualquer meio, para fins que não guardem relação com os objetivos do Termo de Cooperação e deste Plano de Trabalho.

## 7. DA PUBLICIDADE

I. Havendo ações promocionais relacionadas ao êxito dos trabalhos oriundos Termo de Cooperação e deste presente Plano de Trabalho é obrigatória a divulgação conjunta dos nomes do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal.

II. A publicação das ações realizadas deverá ter caráter institucional, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## 8. PLANEJAMENTO OPERACIONAL

PCDF	DER - DF
1. Disponibilizar local e servidores para orientação dos agentes de trânsito rodoviário do DER-DF;	1. Indicação dos agentes de trânsito rodoviário que iniciarão os registros de ocorrência e receberão orientações iniciais sobre a ferramenta.
2. Cadastramento dos agentes de trânsito rodoviário indicados pelo DER-DF que poderão fazer os registros de ocorrência	2. Treinamento dos agentes de trânsito rodoviário que irão registrar as ocorrências
<b>AÇÕES CONJUNTAS</b>	
3. Treinamento básico inicial para os agentes de trânsito rodoviário;	
4. Indicação dos pontos focais de cada partícipe;	
5. Definição da área de atuação do projeto piloto;	
6. Início dos registros de ocorrências pelos agentes de trânsito rodoviário do DER-DF;	
7. Acompanhamento qualitativo e quantitativo dos registros;	
8. Avaliação e divulgação do projeto piloto para fortalecimento das ações e da imagem institucional do DER-DF, da PCDF e da Secretaria de Estado da Segurança Pública.	

## 9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÕES	Período de execução

1	Aprovação, assinatura e publicação do Termo de Cooperação e do Plano de Trabalho	
2	Treinamento e cadastramento dos primeiros agentes de Trânsito rodoviário do DER-DF para utilização da ferramenta PCDFNet.	
3	Definição da área de atuação do projeto piloto	
4	Início do piloto de registro de ocorrências pelos agentes de trânsito rodoviário do DER-DF	
5	Acompanhamento dos registros e análise qualitativa e quantitativa.	
6	Avaliação de resultados e definição dos ajustes fluxo/tecnológicos eventualmente necessários.	
7	Treinamento e cadastramento de todos os agentes de trânsito rodoviário do DER-DF para utilização da ferramenta PCDFNet.	
8	Início da operação plena de atendimento e acompanhamento.	

#### 10. DOS RECURSOS A SEREM APLICADOS

As obrigações assumidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e pela Polícia Civil do Distrito Federal por meio do Termo de Cooperação não ensejará a transferência de recursos, cabendo a cada participante a utilização de seus próprios recursos materiais e servidores próprios no desempenho dos compromissos assumidos.

#### APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

	Aprovador  <b>DIRETOR GERAL</b>  Polícia Civil do Distrito Federal	<hr/> Assinatura / carimbo
	Aprovador  <b>DIRETOR GERAL</b>  Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal	<hr/> Assinatura / carimbo



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr. 0242354-5, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 15/09/2020, às 17:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON CANDIDO DA SILVA - Matr.0057596-8, Diretor(a)-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal**, em 16/09/2020, às 13:22, conforme art. 6º

do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **46991600** código CRC= **E62AA916**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5682

---

00113-00024797/2018-18

Doc. SEI/GDF 46991600